

Artigo 66 — Aos Supervisores de Equipe Médica, dos Serviços da Divisão Médica, compete, ainda, supervisionar, tecnicamente, o trabalho de suas equipes, nas diversas dependências da "Unidade".

Artigo 67 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem, dos Serviços da Divisão de Enfermagem compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes, dentro das respectivas áreas de atuação.

Artigo 68 — Ao Chefe da Seção de Despesa cabe, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II, do artigo 17, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 69 — São competências comuns do Diretor da "Unidade" e dos demais responsáveis por dependências o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das dependências subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que inexistem providências a tomar ou cujo pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 70 — São competências comuns do Diretor da "Unidade" e dos demais responsáveis por dependências o nível de Chefe de Seção:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinados, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo e

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e material.

Artigo 71 — Aos Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, cabe o previsto nos incisos II e X, do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Disposições Finais

Artigo 72 — O Secretário da Saúde baixará por Resolução a composição e as atribuições do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 73 — O Diretor da "Unidade" baixará, por Portaria, o Regulamento Interno da "Unidade", mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 74 — Constará do Regulamento referido no artigo anterior:

I — a distribuição e a subordinação das Equipes de que tratam os incisos VI dos artigos 5º e 6º deste decreto;

II — a composição e as atribuições das Comissões Permanentes de que trata o artigo 4º deste decreto observada a legislação pertinente.

Artigo 75 — A composição e a atribuição de cada Comissão referida no artigo 4º deste decreto será estabelecida por ato do Diretor, após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, observada a legislação pertinente.

Artigo 76 — A critério do Diretor da "Unidade", após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, poderão ser instituídas outras Comissões de caráter transitório.

Artigo 77 — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto serão automaticamente extintas a estrutura provisoriamente criada e as atribuições definidas neste decreto.

Artigo 78 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Oristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvaranga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.893, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Cria, na Secretaria da Saúde, a "Unidade de Gestão Assistencial IV" e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada à Coordenação de Regiões de Saúde 1-CRS-1, a "Unidade de Gestão Assistencial IV", destinada a gerir e administrar o "Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros", durante a vigência do Convênio-SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social.

Parágrafo único — A "Unidade" a que se refere o "caput" deste artigo terá nível de Departamento Técnico e a estrutura e organização definidas neste decreto.

Artigo 2º — A "Unidade" criada no artigo anterior, no que se refere à adoção de normas procedimentais e de diretrizes de saúde, definidas pela Administração Superior de Secretaria da Saúde vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 4 — ERS-4.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — A "Unidade de Gestão Assistencial N" tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar em regime ambulatorial, de emergência e de internação, nas áreas de

Ginecologia e Obstetrícia, visando a promoção da saúde, a assistência à gestante, ao parto e ao recém-nato, a proteção contra o câncer ginecológico e neoplasias mamárias e o diagnóstico, tratamento e reabilitação de população portadora dessas afecções;

II — prestar assistência pré-natal e efetuar o diagnóstico precoce de neoplasias mamárias e câncer ginecológico;

III — promover atividades de planejamento familiar;

IV — promover o ensino para todas as categorias profissionais que atuam na área de tocoginecologia e de interesse em saúde pública e

V — proporcionar meios à investigação e à pesquisa.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — A "Unidade de Gestão Assistencial IV" tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

d) Comissão de Residência Médica;

e) Comissão de Prontuários Médicos e

f) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II — Conselho Técnico Administrativo;

III — Grupo de Desenvolvimento Científico;

IV — Divisão Médica;

V — Divisão de Enfermagem;

VI — Divisão de Apoio Técnico;

VII — Grupo Técnico de Administração Hospitalar;

VIII — Serviço de Recursos Humanos e

IX — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 5º — O Grupo de Desenvolvimento Científico, com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Biblioteca e

IV — Centro de Estudos e Divulgação Científica.

Parágrafo único — O Centro a que se refere o presente artigo tem nível de Seção Técnica.

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico,

com:

a) Diretoria;

b) Seção de Diagnóstico por Imagem, com:

1. Setor de Radiodiagnóstico;

2. Setor de Ultrassonografia;

c) Seção de Laboratório Clínico;

d) Seção de Hemoterapia;

e) Seção de Propedêutica Fetal;

f) Seção de Anatomia Patológica;

IV — Serviço de Ginecologia;

V — Serviço de Obstetrícia;

VI — Serviço de Neonatologia;

VII — Serviço de Atendimento Especializado e

VIII — 13 (treze) Equipes Médicas, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos IV a VII deste artigo, na forma prevista no inciso I do artigo 68 deste decreto.

Artigo 7º — A Divisão de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Enfermagem de Pacientes Internos;

IV — Serviço de Enfermagem de Pacientes Externos;

V — Serviço de Enfermagem de Neonatologia;

VI — Serviço de Enfermagem Especializada;

VII — 14 (quatorze) Equipes Técnicas de Enfermagem,

a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a VI deste artigo, na forma prevista no inciso I do artigo 68 deste decreto.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Técnico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Registro Geral;

c) Seção de Arquivo Médico e

d) Seção de Coleta e Classificação de Dados;

IV — Serviço de Nutrição e Dietética, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Dietoterapia;

c) Seção de Preparo e Distribuição e

d) Seção de Lactário;

V — Seção de Assistência Social, com:

a) Setor de Pacientes Internos e

b) Setor de Pacientes Externos;

VI — Serviço de Farmácia, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Armazenamento;

c) Seção de Farmacotécnica e

d) Seção de Distribuição.

Artigo 9º — O Grupo Técnico de Administração Hospitalar, com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Manutenção Geral;

IV — Seção de Manutenção de Equipamentos;

V — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa e

d) Seção de Apropriação de Dados;

VI — Serviço de Material e Patrimônio, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Compras;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção de Suprimento e

e) Seção de Administração Patrimonial;

VII — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações;

c) Seção de Administração de Subfrota;

d) Seção de Zeladoria e

e) Seção de Vigilância;

VIII — Serviço de Lavanderia, Rouparia e Costura, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Lavanderia e

c) Seção de Rouparia e Costura;

Artigo 10 — O Serviço de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Recrutamento e Seleção;

IV — Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

V — Seção de Administração de Pessoal, com:

a) Setor de Cadastro e Frequência e

b) Setor de Expediente de Pessoal.

Artigo 11 — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Assistência Médica ao Servidor e

III — Setor de Expediente.

Artigo 12 — O Serviço de Finanças, do Grupo Técnico de Administração Hospitalar, constitui unidade subordinada do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 13 — A Seção de Administração de Subfrota, do Serviço de Administração, do Grupo Técnico de Administração Hospitalar, é unidade subordinada do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

Artigo 14 — O Serviço de Recursos Humanos é unidade subordinada do Sistema de Administração de Pessoal do Estado.

SEÇÃO IV

Das Atribuições, Incumbência e Encargos

SUBSEÇÃO I

Das Dependências da Diretoria da "Unidade"

Artigo 15 — A Assistência Técnica da Diretoria da "Unidade" tem por atribuição:

I — assistir ao Diretor da "Unidade" no desempenho de suas funções;

II — acompanhar e avaliar atividades relacionadas ao planejamento e desempenho da "Unidade" e

III — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da "Unidade".

Artigo 16 — A Seção de Expediente da Diretoria da "Unidade" tem por incumbência:

I — executar e conferir serviços de datilografia;

II — providenciar cópias de textos;

III — providenciar a requisição de papéis e processos e

IV — manter arquivo das cópias de textos datilografados.

SUBSEÇÃO II

Do Grupo de Desenvolvimento Científico

Artigo 17 — O Grupo de Desenvolvimento Científico tem por atribuição:

I — por meio do Setor de Expediente efetuar os encargos previstos no artigo 16 deste decreto.

II — por meio da Seção de Biblioteca, organizar, catalogar, conservar livros e material científico sob sua guarda, bem como atender consulentes;

III — por meio do Centro de Estudos e Divulgação Científica, proporcionar condições materiais para o desenvolvimento didático e científico da "Unidade" e planejar, organizar, dirigir e controlar a publicação de periódico científico da própria "Unidade".

SUBSEÇÃO III

Da Divisão Médica

Artigo 18 — A Divisão Médica tem por atribuição proporcionar assistência médica integral e especializada aos pacientes nas fases de atendimento ambulatorial, de emergência e de internação.

Artigo 19 — O Setor de Expediente da Divisão Médica tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 20 — O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, por meio de suas dependências, tem por atribuição suprir as necessidades das equipes médicas quanto ao apoio de diagnóstico radiológico e por imagem, laboratorial, hemoterápico, de propedêutica fetal e anatomopatológico, bem como executar procedimentos terapêuticos complementares.

Artigo 21 — O Serviço de Ginecologia, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica hospitalar, ambulatorial e de emergência na especialidade de ginecologia.

Artigo 22 — O Serviço de Obstetrícia, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica hospitalar, ambulatorial e de emergência a pacientes durante o ciclo gravídico puerperal.

Artigo 23 — O Serviço de Neonatologia, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica hospitalar ao recém-nato normal e patológico na especialidade de neonatologia.

Artigo 24 — O Serviço de Atendimento Especializado, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica hospitalar nas especialidades de anestesiologia, infectologia e terapia intensiva.

SUBSEÇÃO IV

Da Divisão de Enfermagem

Artigo 25 — A Divisão de Enfermagem tem por atribuição proporcionar assistência de enfermagem integral aos pacientes, nas fases do atendimento de ambulatorio, de emergência e de internação.

Artigo 26 — O Setor de Expediente da Divisão de Enfermagem tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.